



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO nº 05/2023

Processo Administrativo nº 2487/2023
Concorrência Pública nº 07/2023

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.441.098-29.

PERMISSIONÁRIO: A empresa **49.614.045 JUNIOR SOARES DA SILVA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 49.614.045/0001-45, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Junior Soares da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 12.706.482-2 e do CPF nº 094.218.849-73, residente e domiciliado a Sitio São José, s/n, Bairro da Barra, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

“Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço para trailer, com medidas de 5 metros de comprimento e 3 metros de largura, de propriedade da Municipalidade, localizado na Praça do Trem, para exploração de comércio e prestações de serviços de alimentação, em especial doces, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2487/2023”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, iniciando-se aos 26/09/2023 e encerrando-se aos 26/09/2024 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

O prazo máximo para o início das atividades e funcionamento do espaço é de até 10 (DEZ) DIAS, contados da assinatura da Permissão.

No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único –No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.

Cyrol Roberto de Gonçalves Junior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município

[Handwritten signatures and initials]
Junior



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do espaço à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no espaço deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no espaço correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

1. O permissionário deverá restituir o espaço a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.
2. São obrigações do permissionário:
 - a) Manter o espaço em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
 - b) Em caso de devolução do espaço no prazo de carência, o contratado deverá arcar com as multas estabelecidas no contrato.
 - c) Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o espaço objetivado;
 - d) Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) contratado(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
 - e) Responsabilizar por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do espaço, de ato do(a) contratado(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.

Junior



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- f) Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do espaço, bem como da atividade para a qual é feito o contrato, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar o alvará de funcionamento e alvará de prevenção de combate a incêndio (para os próprios públicos e instalações fixas), seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades. Trailer em um prazo de até 3 meses, é obrigado a providenciar a instalação de padrão de energia ou medidor. O ambiente deverá respeitar as legislações municipais, estaduais ou federais no que tange a vigilância sanitária, consumo de bebida alcoólicas, horários e restrições quanto a sonorização.
- g) A Municipalidade poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte caso a(o) contratado(a) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- h) Apresentar semestralmente as guias ou documento hábil para comprovação do recolhimento dos impostos federais, estaduais, municipais e da contribuição para com a Previdência Social e FGTS, e cumprimento das obrigações sociais de acordo com a legislação trabalhista, se necessário.
- i) Providenciar a ligação e hidrômetro individual para consumo de água no empreendimento, arcando com todas manutenções e serviços necessários para ligação.
- j) Todos empreendimentos que estejam em locais que possuam sanitários públicos são responsáveis pela limpeza, manutenção e abastecimento de materiais como desinfetantes, papéis higiênicos, sabonetes líquidos e outros que se fizerem necessários.
- k) Todos os ambientes apenas poderão realizar eventos culturais com som ambiente ou acústico. Quaisquer outras modalidades de eventos e/ou a serem realizados após as 22 horas devem ser expressamente autorizados pelo executivo municipal, bem como pela autoridade policial local competente.
- l) Todo empreendimento deverá efetuar a limpeza externa do local e dos arredores durante os dias de funcionamento, condicionando o depósito de lixo nos horários e locais de coleta. Lixos recicláveis deverão ser entregues em pontos de coleta do município.
- m) A disposição de mesas, cadeiras e outros mobiliários em áreas adjacentes aos espaços licitados deverão ser autorizados pelo Setor de Fiscalização, considerando a cobrança de metragem a ser regulamentada por decreto.
- n) Em eventos temáticos como Natal, Carnaval ou Festa do Morango entre outras requeridas pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo todos empreendimentos deverão por conta decorar os ambientes internos e externos com a temáticas dos eventos, bem como adequar os horários de funcionamento para estarem abertos.

junior



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficarà o(a) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o espaço à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Verificado o abandono do espaço, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Junior



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

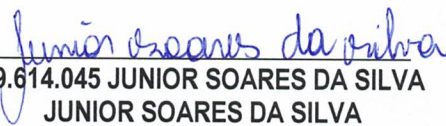
Monte Alegre do Sul, 26 de setembro de 2023

Pela Prefeitura:


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO ACÁCIO ANCONA
DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Permissionária:


49.614.045 JUNIOR SOARES DA SILVA
JUNIOR SOARES DA SILVA

Testemunhas:


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES